



Camara Municipal de Vicencia

PERNAMBUCO

LEI Nº 22/56

A SANÇÃO

A Câmara Municipal de Vicência  
Decreta:

Sala das Sessões, 18 Outubro 1956  
Paulo de Farias Andrade  
Presidente

Art. 1º - Ficam desapropriadas, por utilidade pública, as casas compreendidas no trecho das ruas "Manuel Borba", / números trinta a sessenta e oito, e "13 de Maio", números um a cento e um, nesta cidade.

Art. 2º - As casas ora desapropriadas serão demolidas para dar lugar á abertura e alargamento das mesmas ruas, em face do plano urbanístico constante de planta já levantada.

Art. 3º - O valor da indenização das casas constante desta lei será fixado por acôrdo entre a Prefeitura e os proprietários ou judicialmente, na forma que a lei prescrever.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito autorizado a abrir / um crédito especial de quatrocentos mil cruzeiros (cr. \$ 400000,00), afim de atender ás despesas de indenização das mesmas casas, bem / como das demolições, terraplenagem, calçamento, instalação do serviço d'água e rede elétrica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em  
18 de outubro de 1956.

Paulo de Farias Andrade  
Romeu Albuquerque Domingues  
Orestes de Almeida Bandeira  
Luís Cavalcanti de Araújo